



MINISTÉRIO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 15/12/1983.

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983.

02 - feiras livres;

03 - vendedores de gêneros alimentícios em praças públicas, praças abertas;

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE."

04 - mercados municipais;

05 - quitandas;

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal, assinar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, nos seguintes termos:

12 - casas;

14 - supermercados;

15 - depósitos;

16 - veículos;

Convênio que celebram entre si a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, para especificar e delimitar as atribuições de execução do controle Sanitário da Venda de Gêneros Alimentícios diretamente ao Consumidor, de competência dos Governos Estadual e Municipal.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 1983, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, com sede nesta Capital à Av. Dr. Arnaldo, nº 351, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado, DR. JOÃO YUNES, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. WILLIAM VALÉRIO RAMOS, declaram estabelecer entre si o presente convênio, a ser regulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Prefeitura incumbe, por seus órgãos competentes o controle sanitário, sob todos os aspectos, das atividades ou estabelecimentos abaixo enumerados:

do os fiscalizados sujeitos à duplicidade, quer de controle quer de recolhimento de taxa. "SEGUE EM FOLHAS Nº 02."



COMITÊ DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 15/12/1983.

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 357 DE 15./12./1983.

- CLÁUSULA QUINTA - Os convenientes promoverão a necessária divulgação do presente convênio, por meio de cartazes, outdoors, etc., para que os interessados tenham conhecimento da existência do mesmo.
- 01 - hortas;
 - 02 - feiras livres;
 - 03 - vendedores de gêneros alimentícios que operam nas vias públicas, praças, logradouros públicos e demais locais abertos;
 - 04 - mercados municipais;
 - 05 - quitandas;
 - 06 - frutarias;
 - 07 - empórios;
 - 08 - mercearias;
 - 09 - casas de aves abatidas e ovos;
 - 10 - casas de frios;
 - 11 - açougues;
 - 12 - peixarias;
 - 13 - casas de laticínios;
 - 14 - supermercados;
 - 15 - depósitos de mercadorias de feirantes;
 - 16 - veículos de transporte de mercadorias dos estabelecimentos supra citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - À Secretaria incumbe, através dos seus órgãos competentes e repetida a legislação federal, a vistoria e fiscalização sanitária:

01 - dos estabelecimentos de gêneros alimentícios não especificados na cláusula primeira;

02 - dos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, quando no mesmo local se exerçam atividades de venda por atacado, manipulação ou fabrico.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os emolumentos, taxas e multas sanitárias, que vierem a ser cobradas, reverterão em benefício da parte conveniente que houver exercido a fiscalização ou promovido a vistoria, de acordo com o estabelecido neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenientes exercerão suas atividades nas áreas aqui delimitadas, com verba, pessoal e material próprio, não ficando os fiscalizados sujeitos à duplicidade, quer de controle, quer de recolhimento de taxas.



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 15/12/1983.

CLÁUSULA QUINTA - Os convenientes promoverão a necessária divulgação do convênio, bem como farão afixar nos estabelecimentos, placas indicadoras do órgão, que, por força do conveniado, seja responsável pela respectiva fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - Os convenientes realizarão intercâmbio de informações na forma necessária à boa execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura manterá durante a vigência do convênio, a legislação estadual, que dispõe normas de promoção, preservação e recuperação da saúde.

CLÁUSULA OITAVA - A Prefeitura adotará, para fins de convênio, os métodos e técnicas de laboratório que foram estabelecidas por órgãos do Governo do Estado.

CLÁUSULA NONA - É assegurado às autoridades estaduais competentes quando no exercício de atividades especiais programadas, livre acesso aos estabelecimentos fiscalizados pela Prefeitura, para efeito de colheita de amostras e ou apreensão e interdição de produção de produtos alimentícios, observado que, adotado tal procedimento, deverá ser feita comunicação à autoridade municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - As providências necessárias à implantação das medidas previstas no convênio serão efetivadas no prazo máximo de 90 (Noventa) dias de antecedência, mediante o planejamento e a programação das ações e dos recursos materiais e humanos necessários, segundo for estabelecido, de comum acordo, pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente convênio é indeterminado, podendo entretanto, ser denunciado por qualquer das partes convenientes, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A secretaria e a Prefeitura instituirão uma comissão mista, integrada por representantes dos órgãos normativos e executivos diretamente ligados aos objetivos do presente convênio, a qual caberá:



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 04 DA LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 15.12.1983.

- 1 - coordenar e supervisionar a execução do convênio;
- 2 - estabelecer normas de procedimento para a implantação e desenvolvimento das medidas previstas no convênio;
- 3 - resolver eventuais conflitos e casos omissos;
- 4 - propor outras medidas que visem aprimoramento das autoridades objetivadas neste Convênio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente convênio só entrará em vigor após a sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para um só efeito, na forma da legislação em vigor.

Rio Grande da Serra, ___ de ___ de 1983.

Prefeito Municipal - William Valério Ramos

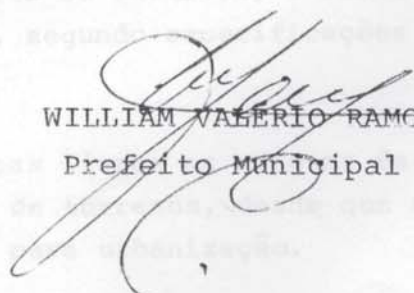
Secretário de Estado da Saúde - Dr. João Yunes

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de Dezembro de 1983 - 19º Ano de Emancipação Política - Administrativa.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

* PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS NA MESMA DATA.